

# CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA: GUIA PRÁTICO



## APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça, tem como uma de suas competências a atribuição da classificação indicativa a obras audiovisuais (programação de TV, cinema, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação – RPG).

Essa competência decorre de previsão constitucional, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça. A classificação indicativa se encontra consolidada como política pública de Estado. Os seus símbolos são reconhecidos pela maioria das famílias que, segundo pesquisa nacional, os utiliza para escolher a programação televisiva, os filmes e os jogos que suas crianças e adolescentes devem ou não utilizar.

No intuito de fortalecer ainda mais a ideia de co-responsabilidade entre Estado, família e sociedade (na qual se incluem, as empresas de comunicação) é fundamental o pleno conhecimento dos mecanismos que envolvem a classificação indicativa das obras audiovisuais.

A Secretaria Nacional de Justiça tem buscado unificar, objetivar e dar publicidade aos critérios e a interpretação do Manual da Nova Classificação Indicativa. O esforço de tornar cada vez mais clara a classificação indicativa vai ao encontro do propósito efetivo da política pública: fornecer instrumentos confiáveis para a escolha da família e a proteção da criança e do adolescente, contra imagens que lhes possam prejudicar a formação.

Esse esforço já vem surtindo resultados. Com a oficina da classificação indicativa realizada em Brasília, no ano de 2009, com representantes de emissoras de tv, foi possível aproximar as autoclassificações (atribuídas pelas emissoras) das homologações do Ministério da Justiça – o índice de coincidência hoje está próximo a 96%.

Este Guia Prático é um instrumento democrático que visa dar transparência e objetividade à política pública da classificação indicativa e tanto pode servir a emissoras de tv, produtoras e distribuidoras de filmes e jogos, como também, à sociedade em geral, à família e, claro, a crianças e adolescentes.

Boa leitura!

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

A Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) é uma das cinco secretarias que fazem parte do Ministério da Justiça e possui vasta área de atuação. É responsabilidade da Secretaria tratar dos assuntos relacionados à nacionalidade e naturalização de estrangeiros, à coordenação da política nacional sobre refugiados e ainda às atividades de cooperação Judicial.

Também está a cargo da SNJ a coordenação das atividades de classificação indicativa de programas de televisão e filmes, diversões públicas, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG), a qualificação, o acompanhamento de prestação de contas e a cassação de títulos de entidades de Utilidade Pública Federal (UPF) e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips). As organizações estrangeiras, de direito privado, sem fins lucrativos, precisam da autorização da SNJ para funcionar no País. A orientação e coordenação das ações de combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, da política de justiça e das entidades que executam serviços de microfilmagem completam as atividades da Secretaria.

## OBJETIVO

Este guia prático tem como objetivo expor de maneira clara e simplificada, para a sociedade, como o Ministério da Justiça realiza a análise de obras audiovisuais – filmes para cinema, vídeo e DVD ou qualquer produto destinado à televisão e ao cinema – jogos eletrônicos e de interpretação (RPG).

A seguir, serão apresentadas as definições operacionais e técnicas das tendências de indicação e fatores atenuantes e agravantes que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa (Portaria SNJ nº 8/2006), evidenciando como a equipe da Secretaria Nacional de Justiça emite os relatórios que instruem os processos administrativos da Coordenação de Classificação Indicativa (COCIND).

O Manual é de 2006. Durante o período de sua utilização como instrumento que norteia toda a análise realizada pela Secretaria Nacional de Justiça sobre o tema Classificação Indicativa, foram identificados alguns pontos sensíveis que passaram por uma adaptação, foram suprimidos ou incluídos, com o objetivo de melhor instruir os processos administrativos, com a intenção maior de proteger crianças e adolescentes de conteúdos inadequados, nocivos ao seu saudável desenvolvimento físico e psíquico, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Todas as alterações estarão expostas neste instrumento, distribuídas em itens que detalham os conteúdos ao longo das faixas etárias.



# PERGUNTAS FREQUENTES

## Considerações Gerais

### 01. O que é Classificação Indicativa?

É a indicação à família sobre a faixa etária para a qual obras audiovisuais (programação de TV, filmes, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação – RPG) não se recomendam. A Classificação vincula a faixa horária à etária na televisão.

Veja a seguir:

Símbolo	Classificação Indicativa	Características	Horário de exibição
	Livre	Não expõe crianças a conteúdos potencialmente prejudiciais	Exibição em qualquer horário
	Não recomendado para menores de 10 anos	Conteúdo violento ou linguagem inapropriada para crianças, mesmo em menor intensidade	Exibição em qualquer horário
	Não recomendado para menores de 12 anos	As cenas podem conter agressão física, consumo de drogas e insinuação sexual	Exibição a partir das 20h
	Não recomendado para menores de 14 anos	Conteúdos mais violentos e/ou de linguagem sexual mais acentuada	Exibição a partir das 21h
	Não recomendado para menores de 16 anos	Conteúdos mais violentos ou com conteúdo sexual mais intenso, com cenas de tortura, suicídio, estupro ou nudez total	Exibição a partir das 22h
	Não recomendado para menores de 18 anos	Conteúdos violentos e sexuais extremos. Cenas de sexo, incesto ou atos repetidos de tortura, mutilação ou abuso sexual.	Exibição a partir das 23h

É aconselhável que os pais assistam e conversem com os filhos sobre os conteúdos e temas abordados.

Na televisão, a Classificação Indicativa também é apresentada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

**02. Qual o embasamento legal da Classificação Indicativa?**

A Classificação é embasada na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Portarias MJ nº 1.100/2006 e nº 1.220/2007 e no Manual da Nova Classificação Indicativa (Portaria SNJ nº 8/2006). A Portaria MJ nº 1.100/2006 regulamenta a Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG) e as Portarias MJ nº 1.220/2007 e SNJ nº 14/2009 regulamentam as obras audiovisuais destinadas à televisão.

**03. Classificação Indicativa é a mesma coisa que censura?**

Não. Totalmente diferente da censura, a classificação é um processo democrático, dividido entre o Estado, as empresas de entretenimento e a sociedade, com o objetivo de informar às famílias brasileiras a faixa etária para qual não se recomendam as diversões públicas. Assim, a família tem o direito à escolha garantido e as crianças e adolescentes o seu desenvolvimento psicossocial preservado.

O Ministério da Justiça não proíbe a transmissão de programas, a apresentação de espetáculos ou a exibição de filmes. Cabe ao Ministério informar sobre as faixas etárias e horárias para as quais os programas não se recomendam. É o que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Portarias do Ministério da Justiça. Como se pode observar, classificação Indicativa não é censura e não substitui a decisão da família.

**04. Quando o sistema de classificação indicativa da Portaria MJ nº 1.220/2007 entrou em vigor?**

A portaria entrou em vigor no dia 11 de julho de 2007. A partir de abril de 2008, todas as localidades com fuso horário diferente de Brasília tiveram de passar a respeitar a vinculação horária à etária prevista pela Portaria. O horário de verão, quando em vigor, também deve ser observado pelas emissoras de televisão.

**05. Onde apresento o requerimento de classificação ou de autoclassificação?**

O titular, ou representante legal da obra audiovisual, deverá protocolar o requerimento de classificação ou autoclassificação – encaminhando o documento via Correios ou pessoalmente – na Central de Atendimento da Secretaria Nacional de Justiça (ver Contatos Úteis).

**06. Como posso saber a Classificação Indicativa das diversões públicas?**

A decisão sobre a Classificação Indicativa é publicada no Diário Oficial da União. Ela também pode ser acessada em [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao)



## Análise Prévia e Autoclassificação

---

### 07. Qual a diferença entre autoclassificação e análise prévia?

A autoclassificação é adotada pelas emissoras de televisão, que inscrevem o processo no Ministério da Justiça sem a necessidade de enviar a obra audiovisual. Após a estreia do programa, haverá o monitoramento pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS), que terá até 60 dias para confirmar ou indeferir a classificação pretendida pela emissora.

Já a análise prévia se aplica aos mercados de cinema, vídeo/DVD, jogos eletrônicos e RPG. Para este serviço, o requerente deve encaminhar a obra e a classificação pretendida, acompanhadas da ficha de inscrição, para a Coordenação de Classificação Indicativa (COCIND), que analisará e publicará a classificação indicativa atribuída no Diário Oficial da União (DOU). Somente após a publicação, a obra estará apta para exibição.

### 08. Que tipo de obra é passível de classificação indicativa?

Devem solicitar classificação indicativa em **análise prévia**: obras para cinema, DVD, vídeo, jogos eletrônicos e jogos de RPG.

Devem solicitar **autoclassificação** todos os programas exibidos na televisão, exceto os programas jornalísticos, noticiosos, esportivos, a publicidade em geral, programas eleitorais e as obras que já tenham sido classificadas para outro veículo.

São **dispensados de análise prévia** – espetáculos circenses, espetáculos teatrais, shows musicais e outras exibições e apresentações públicas. Essas devem se autoclassificar segundo os critérios do Manual de Classificação Indicativa e deste Guia Prático, mas estão dispensadas de apresentar requerimento ao Ministério da Justiça.

### 09. Quais são os documentos necessários para o requerimento de classificação e autoclassificação?

- Cópia do pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), quando devido, ou cópia do registro no órgão regulador da atividade;
- Ficha técnica de classificação e formulário de justificação, disponíveis em [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao). O formulário de justificação pode ser substituído por petição fundamentada contendo a descrição das principais características do produto audiovisual e suas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

### 10. O que acontece se a emissora/produtor/distribuidor de obras para a televisão não fizer a autoclassificação?

Se o interessado não inscrever processo de autoclassificação no Ministério da Justiça de sua obra destinada ao mercado de televisão, o Ministério da Justiça pode, a qualquer tempo, classificar a obra e, caso seja constatado abuso, será encaminhado

parecer ao Ministério Público Federal, que irá julgar se houve infração ao artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

**11. Quanto tempo demora a resposta para o requerimento de classificação ou de autotclassificação?**

No caso de programas de televisão, após análise dos documentos, a decisão será publicada em [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao) em até 20 dias úteis do recebimento, autorizando a emissora a veicular o programa, que terá o seu pedido de autotclassificação deferido ou indeferido em até 60 dias após o início da exibição.

No caso de filmes para cinema, DVD, jogos eletrônicos e jogos de RPG, o Ministério classificará a obra por análise prévia em 20 dias úteis após o recebimento.

Caso haja urgência, o requerente poderá enviar solicitação com argumentos que fundamentem o pedido de redução do prazo legal.

**12. O requerimento de classificação ou de autotclassificação pode ser negado?**

O requerimento só será indeferido (negado) se houver erro, falta de documentos, omissão de dados ou inconsistência no pedido.

**13. A classificação ou autotclassificação pretendida pode ser indeferida após a análise da obra?**

Sim, caso a classificação pretendida não corresponda com os conteúdos exibidos na obra.

**14. Cabe pedido de recurso da decisão de indeferimento?**

Sim. O requerente que tiver seu pedido indeferido pode solicitar reconsideração ao Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. Se a decisão do Diretor for mantida, o requerente poderá recorrer da decisão com um pedido de recurso ao Secretário Nacional de Justiça. Todas as decisões são publicadas no Diário Oficial da União.

**15. Na prática, como é o processo de Classificação Indicativa de obras audiovisuais?**

As obras são analisadas com base nos critérios previstos no Manual da Nova Classificação Indicativa e no presente Guia Prático pelos profissionais da Coordenação de Classificação Indicativa, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça.

Cada obra é assistida por profissionais de diferentes áreas de atuação. Eles discutem sobre as inadequações, agravantes e atenuantes encontrados e chegam à conclusão da classificação da obra.

**Classificação de programas de TV** - as emissoras ou produtoras enviam ao Ministério da Justiça a sinopse do programa a ser exibido na televisão com a Classificação Indicativa pretendida. É o que se chama de **autoclassificação**. Após essa etapa, o Ministério da Justiça tem 60 dias para monitorar a obra e verificar se o conteúdo exibido condiz com a Classificação Indicativa pretendida pela emissora. Caso o conteúdo (cenas de sexo, drogas e violência) não esteja de acordo com a autoclassificação, o programa poderá ser reclassificado. As emissoras ainda podem pedir reconsideração da classificação.

O trabalho de monitoramento é contínuo e embasado nos critérios de quantidade, relevância, contextualização e intensidade de cenas que contenham sexo, violência e drogas.

**Obras audiovisuais (cinema e DVD)** – nestes casos, o Ministério da Justiça faz uma análise prévia para classificá-los.

**Jogos eletrônicos e de interpretação** - também são analisados seguindo a metodologia e critérios do Manual da Nova Classificação Indicativa e do presente Guia Prático. No caso de RPG, a análise é feita por requerimento das editoras ou distribuidoras, que devem encaminhar o livro, sinopse e descrição detalhada dos tipos de missões ou encontros esperados durante uma sessão de jogo.

Produtoras e distribuidoras de jogos eletrônicos enviam ao Ministério da Justiça um pedido fundamentado de Classificação Indicativa com o jogo, sinopse e descrição detalhada das tarefas e/ou missões que cabem a cada jogador.

**16. Quais critérios podem ser utilizados para fundamentar o pedido de autoclassificação para programas de televisão?**

O pedido de autoclassificação deve conter a classificação pretendida, ser detalhado e objetivo, com a descrição de temas, conteúdos e de eventuais inadequações.

O responsável pela obra deve observar os princípios estabelecidos pelo art. 221 da Constituição Federal, em especial a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**17. Quais são as consequências se forem constatadas inadequações que não constavam no pedido de autoclassificação?**

O Ministério da Justiça irá monitorar a obra audiovisual, para televisão, por até 60 dias. O monitoramento irá confirmar ou modificar a autoclassificação pretendida por produtores e emissoras.

O monitoramento é contínuo. Ao constatar que a autoclassificação não condiz com as cenas exibidas, o Ministério da Justiça poderá iniciar processo administrativo para reclassificação e comunicar ao Ministério Público e outros órgãos interessados sobre o ocorrido, para providências cabíveis.

---

**Aplicação da Classificação**

---

**18. A classificação se aplica também a PPV (Pay Per View), VOD (Vídeo on Demand) e a outros canais de distribuição?**

Sim. O sistema é aplicável a qualquer tipo de obra audiovisual destinada à distribuição e exibição em televisão ou similar, seja qual for o formato final de difusão ou distribuição.

**19. Os critérios de análise para filmes, DVD, vídeo, jogos eletrônicos e de interpretação são os mesmos da TV?**

Sim. Os critérios de análise são embasados na quantidade, relevância, contextualização e intensidade das cenas com conteúdos de sexo, drogas e violência apresentados. Antes de lançar a Classificação Indicativa, o analista avalia se a obra apresenta agravantes e atenuantes. São agravantes, por exemplo, a apresentação de violência e ausência de punição ao agressor. A apresentação de comportamentos cooperativos, solidários, de valorização da vida e do ser humano podem ser atenuantes e ajudam a reduzir a Classificação Indicativa das obras analisadas.

**20. Em um canal infantil é necessário mostrar a classificação "Livre" a cada programa exibido?**

Sim. É sempre importante lembrar que a classificação indicativa é para obras audiovisuais específicas, não para toda a programação ou canal.

**21. Programas ao vivo devem ser classificados?**

Programas ao vivo estão dispensados de classificação, mas poderão ser classificados, com base no monitoramento, caso exista a presença reiterada de inadequações. O requerente deverá solicitar autoclassificação quando souber que o programa irá veicular conteúdos com inadequação.

**22. Programas jornalísticos e esportivos devem ser classificados?**

Não. O Ministério da Justiça não classifica ou monitora programas jornalísticos ou noticiosos, programas esportivos, programas ou propagandas eleitorais e publicidade em geral, incluídas as vinculadas à programação.

**23. Programas e vídeos musicais precisam ser classificados?**

Sim. Programas e vídeos musicais devem ser classificados, desde que não sejam parte de obras não sujeitas à classificação, como programas jornalísticos ou noticiosos. Essa regra também é válida para os programas religiosos.

**24. No caso das séries para televisão, como o pedido de autoclassificação pode ser realizado?**

O pedido de autoclassificação poderá ser feito para toda a série, por temporada ou por episódio. Se houver modificações de temática e conteúdo entre temporadas, deve-se classificar individualmente cada uma delas. O importante é a informação clara e objetiva aos pais, às crianças e aos adolescentes.

**25. Os produtos audiovisuais já classificados em outro país também devem ser classificados no Brasil?**

Sim. Para serem exibidos no Brasil, todos os produtos audiovisuais devem ser classificados ou autoclassificados, com exceção dos programas jornalísticos ou noticiosos, esportivos, programas ou propagandas eleitorais e publicidade em geral. Os programas exibidos ao vivo poderão ser classificados com base na atividade de monitoramento.

**26. Curtas-metragens são classificados?**

Sim. Os curtas-metragens são classificados como qualquer obra audiovisual independente de qual seja o seu gênero, duração, formato de captação, difusão ou distribuição.

**27. A classificação de um filme exibido no cinema será a mesma quando for exibida na TV?**

Sim. O sistema matricial utilizado pelo Ministério da Justiça atribui a mesma classificação às obras.

**28. Os documentários estão sujeitos à classificação?**

Sim.

**29. A TV por assinatura está sujeita a vinculação entre faixas etárias e horários?**

A TV por assinatura não segue a vinculação entre faixa etária e hora quando oferece dispositivo de bloqueio como meio efetivo de controle de programação pelos pais. Entretanto, os canais deverão informar a classificação indicativa oficial atribuída a cada programa.

---

## Exibição de classificação

---

### **30. Como será a veiculação, na televisão, da Classificação Indicativa?**

A veiculação do símbolo indicador da Classificação Indicativa de determinada obra, na televisão, deve ser apresentada com o tempo mínimo de cinco segundos, no início de cada programa. O texto deve ser em português e interpretado na Língua Brasileira dos Sinais (Libras) .

O símbolo deverá também ser veiculado na metade do tempo de duração de cada parte do programa, durante cinco segundos, em versão simplificada, correspondente ao símbolo identificador da categoria de classificação.

### **31. Como será a veiculação da Classificação Indicativa nos cinemas, nas vídeo-locadoras, nas capas de DVD e nos cartazes de espetáculos?**

A Portaria MJ nº 1.100/2006 determina que os estabelecimentos de exibição, locação e revenda deverão expor os símbolos identificadores da Classificação Indicativa atribuída à obra, nos termos do Manual de Classificação Indicativa.

As informações de classificação indicativa das obras audiovisuais devem ser divulgadas de forma padronizada.

Além disso, deve ser afixada em local de fácil leitura a seguinte informação: “O Ministério da Justiça recomenda: Srs. Pais ou Responsáveis, observem a classificação indicativa atribuída a cada diversão pública. Conversem com as crianças e adolescentes sobre as inadequações indicadas antes de exibir conteúdo impróprio à sua faixa etária”.

Alternativamente à fixação dessa informação, poderá ser fixado nos estabelecimentos de exibição, locação e revenda, os cartazes disponibilizados pelo Ministério da Justiça – que são parte da campanha de classificação indicativa (imagens abaixo). Para receber exemplares dos cartazes, envie um e-mail para [dejus@mj.gov.br](mailto:dejus@mj.gov.br).

Veja as imagens dos cartazes da campanha de classificação indicativa abaixo:



**32. Qual é o padrão de exibição dos símbolos de classificação indicativa?**

Entende-se por padronização, a definição e especificação de tamanho, cor, proporção, tempo e duração da exibição.

Os símbolos e informações padronizadas devem estar visíveis nos rótulos de mídias, livros de jogos de interpretação, banners e cartazes de divulgação ou qualquer outro meio que contenha produto classificável.

Quando a veiculação ocorrer em livros, banners, cartazes ou caixas de mídias, o selo informativo deverá ocupar de 15% a 20% do total da área de projeção da imagem, localizado no rodapé ou em local visível.

A fonte utilizada deverá ser do tipo Arial e seguir tamanho 8 em caixas de mídia, invólucros ou livros. *Banners* ou materiais impressos deverão seguir a proporção citada anteriormente.

Todo o tipo de informação escrita referente à classificação indicativa do conteúdo deverá ser apresentada em negrito e em caixa alta (letra maiúscula). As demais informações relativas ao tema e conteúdo serão apresentadas com fontes maiúsculas e minúsculas.

Os símbolos estão disponíveis em [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao).

---

### Responsabilidades e sanções

#### **33. De quem é a responsabilidade de anunciar a Classificação Indicativa nos locais de diversão pública?**

É dos produtores, distribuidores, exibidores ou responsáveis por diversões públicas a responsabilidade de anunciar e afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento, informação destacada sobre a natureza da diversão e a faixa etária para a qual não se recomenda, seguindo os padrões definidos na Portaria MJ nº 1.100/06.

#### **34. Quem é responsável por todo o processo de classificação?**

A responsabilidade de respeitar a classificação indicativa e divulgar os símbolos de classificação é conjunta entre produtoras, emissoras ou responsáveis pelo produto e a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça.

#### **35. O MJ poderá aplicar sanções a produtores/emissoras que desrespeitarem as regras?**

Não. Quem pode definir e aplicar sanções é o Poder Judiciário, que será provocado pelo Ministério da Justiça quando forem constatadas irregularidades.

---

### Contatos úteis

#### **Classificação Indicativa**

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Central de Atendimento.

CEP: 70.064-900 – Brasília, DF

Tel.: (61) 3429.9115

[www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao)



# APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Como regra geral, à medida que as situações violentas, do universo das drogas e das práticas e discursos sexuais vão ficando mais complexas, mais recorrentes ou mais intensas e impactantes (impressionantes, chocantes ou que causem grande efeito), agrava-se também a tendência de classificação indicativa e, por conseguinte, eleva-se a gradação atribuída à obra. Por isso, quando há duas ou mais tendências de indicação, atribui-se a classificação referente à tendência correspondente à maior faixa etária para se concluir o processo.

Deve-se observar que está previsto no Manual da Nova Classificação Indicativa a influência de indicadores que podem atenuar ou agravar as tendências de indicação presentes na obra audiovisual, em especial, as que versam sobre a relevância do conteúdo inadequado para a compreensão da trama, a frequência de exibição do conteúdo e o modo como a cena foi apresentada (a chamada composição de cena, ou *mise-en-scène*, levando-se em consideração enquadramento, recursos de edição, efeitos especiais, sonorização, comportamento dos personagens, etc.).

É importante ressaltar que a objetivação desses indicadores apresenta-se como um dos grandes avanços da política pública de Classificação Indicativa.

# OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

A seguir, estão relacionadas as tendências de indicação e suas respectivas descrições operacionais, divididas por critérios (violência, sexo e drogas), elementos atenuantes e agravantes e sub-divididas por faixas etárias a que não se recomendam.

## CRITÉRIO: VIOLÊNCIA



**CLASSIFICAÇÃO: LIVRE**

São admitidos com essa classificação obras que contenham predominantemente conteúdos positivos e que não tragam elementos com inadequações passíveis de indicação para faixas etárias superiores a 10 anos. Nem sempre a ocorrência de cenas que remetem à violência são prejudiciais ao desenvolvimento psicológico da criança, como os elencados abaixo:

### **a) VIOLÊNCIA FANTASIOSA**

- A tendência é aplicada quando há níveis elementares e fantasiosos de violência, como atos agressivos de desenhos animados destinados ao público infantil, que não apresentam correspondência com a realidade, como lesões corporais;
- Brigas não impactantes de tramas infanto-juvenis maniqueístas, de luta do bem contra o mal, que não apresentam sofrimento, lesões ou sangue;
- Violência caricata inserida no gênero comédia-pastelão (guerra de comida, pancadas que não resultem em dor), ou seja, que são feitas para provocar o riso e não como ato violento.

**EXEMPLO:** Desenho animado em que personagem animalizado bate com uma bigorna na cabeça de outro, que é amassado e, logo em seguida, volta à sua forma original.

**b) PRESENÇA DE ARMAS SEM VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando há cenas com presença de armas de qualquer natureza sem que haja motivação evidente de violência.

EXEMPLO: Samurai pega sua espada sobre a mesa e a coloca nas costas.

**c) MORTES NATURAIS SEM VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando há mortes naturais (seja o momento da morte ou a exposição de cadáver) sem envolvimento de dor ou lesões.

EXEMPLO: Senhora idosa morre enquanto dorme.

**d) OSSADAS E ESQUELETOS SEM VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando há presença de ossadas e esqueletos não-resultantes de ato violento.

EXEMPLO: É encontrado fóssil de um homem pré-histórico.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) PRESENÇA DE ARMAS COM VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando personagem utiliza uma arma (qualquer artefato utilizado para se cometer ato violento, desde revólver até um objeto doméstico) para ameaçar, defender-se, agredir ou matar, ou apresente intenção de cometer tais atos.

EXEMPLO: Armas de fogo (revólveres, pistolas, metralhadoras e espingardas), armas contundentes (cassetete, porrete) armas brancas (faca, punhal, lima, espada, foice, garfo, tridente), armas explosivas (bombas e granadas), armas biológicas (antraz).

**b) MEDO / ANGÚSTIA**

- A tendência é aplicada quando há enquadramentos, jogos de câmera, iluminação, direção de arte, sonorização, comportamento dos personagens, recursos de edição ou qualquer outro elemento da linguagem audiovisual que crie uma ambientação tensa que pode causar sofrimento psíquico em crianças pequenas;

- Personagem que demonstre medo intenso/sofrimento frente a uma situação tensa;

- Morte de pais (ou parentes de quem dependam, parentes próximos com vínculos fortes)

EXEMPLO: Em uma casa escura, personagem ouve barulhos estranhos e se esconde, com medo.

**c) OSSADAS E ESQUELETOS COM RESQUÍCIOS DE ATO DE VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando há cenas com ossadas e esqueletos resultantes de ato violento.

EXEMPLO: Policiais investigativos encontram uma caveira com um buraco de bala no crânio.

**d) ATOS CRIMINOSOS SEM LESÃO CORPORAL OU CONTRA A VIDA**

- A tendência é aplicada quando qualquer ação que seja crime, contravenção ou infração de acordo com a legislação brasileira, que não esteja vinculada à violência propriamente dita e que não esteja contemplada em outra categoria da lista de tendências de indicação.

EXEMPLO: Roubo, furto, ameaça, sequestro ou corrupção.

**e) LINGUAGEM DEPRECIATIVA**

- A tendência é aplicada quando há apresentação de cenas em que personagens tecem comentários maldosos ou depreciativos a respeito de alguém que não esteja presente.

EXEMPLO: Personagem se refere a outro como preguiçoso.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) AGRESSÃO FÍSICA / LESÃO CORPORAL**

- A tendência é aplicada quando há rixa ou ato agressivo que atente contra a integridade corporal ou a saúde de outrem, como um soco, ato que cause debilidade temporária ou permanente em alguém, dopagem ou intoxicação.

EXEMPLO: Personagens brigam com socos e chutes, personagem com uma pedrada quebra o nariz de outro, personagem coloca comprimidos tranquilizantes no chá de outro para fazê-lo desmaiar, lançamento de gás de pimenta em um evento público.

**b) PROCEDIMENTOS MÉDICOS COM DANO VISÍVEL**

- A tendência é aplicada quando há cirurgias e tratamentos médicos que apresentem lesões corporais, fraturas, sangue e/ou órgãos internos.

EXEMPLO: Cardiologistas abrem paciente com bisturi. Personagem apresenta fratura exposta.

**c) DESCRIÇÃO DE VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando se apresentam cenas em que há narração, cartelas gráficas ou diálogos que narrem detalhadamente atos violentos.

EXEMPLO: Personagem confessa assassinato, revelando que matou a facadas.

**d) PRESENÇA DE SANGUE**

- A tendência é aplicada quando se apresentam cenas em que o sangue é oriundo de alguma lesão corporal, seja ela exibida ou não: sangue originado de agressões físicas (como socos e tiros), acidentes (como os automobilísticos e domésticos), procedimentos médicos e lesões internas (como cirurgias, vômitos com sangue) e cenários ou objetos ensanguentados. Pequenos cortes, testes hemopáticos, menstruação e sangramentos nasais não são considerados (salvo quando o enquadramento e as composições de cena valorizem a presença de sangue).

EXEMPLO: Personagem encontra sua cama suja de sangue.

**e) MORTE NATURAL COM VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando há mortes naturais ou acidentais (seja o momento da morte ou a exposição de cadáver) com o envolvimento de dores ou lesões.

EXEMPLO: Homem sente as dores de um ataque cardíaco e cai morto na rua.

**f) ATO VIOLENTO CONTRA ANIMAIS**

- A tendência é aplicada quando há ato de abuso, maus-tratos e ferimentos contra animais. Também se aplica a tendência quando personagem, intencionalmente, tira a vida de animal, com exceção dos casos de sobrevivência ou consumo.

EXEMPLO: Homem chuta cachorro. Homem esfaqueia gato.

**g) HOMICÍDIO CULPOSO**

- A tendência é aplicada quando há cenas em que personagem mata outro sendo que claramente não há a intenção de praticar o crime.

EXEMPLO: Homem esquece de puxar freio de mão, o carro anda e atropela pessoa, que morre.

**h) EXPOSIÇÃO AO PERIGO**

- A tendência é aplicada quando existe situação em que o agressor comete ato criminoso contra a vida, porém não resulta em morte;

- Cenas em que se apresente comportamento que seja perigoso, de forma direta e iminente, para a vida ou saúde de outrem;

- Cenas em que se pratique, com o fim de transmitir a outrem, moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;

- Cenas em que se expõe ao perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis,

quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina;

- Cenas em que se promovam atos perigosos para a sociedade ou o meio ambiente, como incêndios, inundações, explosões e desabamentos.

EXEMPLO: Atear fogo a uma casa ou floresta, explodir carro, manter relações sexuais sem proteção sabendo que possui DST.

#### **i) EXPOSIÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS OU DEGRADANTES**

- A tendência é aplicada quando há constrangimento, degradação ou humilhação que pode ser expressa de várias formas, seja verbalmente ou através de imagens e contextos. A predisposição da(s) pessoa(s) a se envolver em uma situação não é atenuante para o conteúdo humilhante, principalmente se ela o faz por inocência ou em troca de outra coisa (dinheiro, por exemplo).

EXEMPLO: Pessoa aceita colocar chapéu de burro em troca de dinheiro, pessoa aceita ser suja com ovos para conseguir participar de um programa de TV.

#### **j) AGRESSÃO VERBAL**

- A tendência é aplicada quando há apresentação de cenas em que haja xingamentos entre personagens.

EXEMPLO: Personagem xinga a outra de vadia preguiçosa.

#### **k) OBSCENIDADE**

- A tendência é aplicada quando ato, palavra, escrito ou gesto, em especial os obscenos, são apresentados com o intuito de ofender ou constranger alguém.

EXEMPLO: No trânsito, homem aponta o dedo médio para outro.

#### **l) BULLYING**

- A tendência é aplicada quando ato de violência psicológica intencional e repetitiva consiste em um indivíduo (*bully* ou "valentão") ou grupo de indivíduos que intimidam outro indivíduo ou grupo incapaz de se defender, a fim de isolá-lo socialmente, através de atos como espalhar comentários, recusar-se em se socializar com a vítima e intimidar outras pessoas que desejam se socializar com a vítima.

EXEMPLOS: Grupo de meninos não permitem que outro jogue futebol com eles e sentenciam: "Não falem com ele".



## CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS”

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

### a) AGONIA

- A tendência é aplicada quando há vítima de ato violento que está na iminência de morrer. Suas reações podem ser as mais variadas possíveis: de padecimentos físicos a desfalecimentos vagarosos.

EXEMPLO: Vítima que agoniza após ser alvejada por tiro, vítima que sofre ataque cardíaco.

### b) ASSASSINATO

- A tendência é aplicada quando um personagem mata outro intencionalmente. Inclui-se ainda tentativas de assassinato, exposição de cadáveres de vítimas de assassinato, comportamentos que presumem culpa no caso da morte de outrem (como omissão de socorro ou entorpecimento seguido de condução de veículos).

EXEMPLO: Homem atira em outro.

### c) ASSÉDIO SEXUAL

- A tendência é aplicada quando há apresentação de crime contra a dignidade sexual, do tipo assédio sexual, ou seja, quando alguém é constrangido sob o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

EXEMPLO: Patrão seduz funcionária, insinuando que devem manter relação sexual para que ela seja promovida.

### d) ESTIGMA / PRECONCEITO

- A tendência é aplicada quando há cenas com diálogos, imagens ou contextos que estereotipam as chamadas minorias ou grupos vulneráveis, fazendo chacota ou depreciando um indivíduo ou grupo por conta de suas particularidades, reiterando sua histórica condição marginal, ridicularizando características ou crenças pessoais (a identidade social), atendo-se a uma característica pessoal para diminuir o indivíduo ou grupo, atribuindo-lhe condição defeituosa. O *bullying* contra as chamadas minorias se enquadra nesta tendência.

EXEMPLO: Programa de humor apresenta negro como empregado, que nunca acerta as tarefas, é chamado de *burro* e é mandado *para o tronco*.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

- A tendência é aplicada quando há cenas de estupro<sup>1</sup>; violação sexual mediante fraude<sup>2</sup>; favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual<sup>3</sup>; Tráfico internacional ou interno de pessoa para fim de exploração sexual<sup>4</sup>.

EXEMPLO: Mulher é abusada sexualmente, personagem mantém estabelecimento onde se pratica prostituição, personagem traz mulher de outro país, fazendo com que ela contraia dívida e a pague com parte do que recebe como prostituta.

**b) TORTURA**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas imagens e sons em que haja violência com intensos e/ou constantes padecimentos físicos ou psicológicos da vítima em troca de algo (como uma informação), ocasionando morte ou não.

EXEMPLO: Homem espanca outro para que ele lhe revele onde está guardada uma quantia de dinheiro.

**c) MUTILAÇÃO**

- A tendência é aplicada quando são exibidas cenas tais como atos ou tentativas de desmembrar um personagem, vivo ou não, incluindo escarpelamentos, degolações ou esquartejamentos, ocasionando dor ou não. Contempla-se também a exibição de partes de cadáveres.

EXEMPLO: Homem corta a cabeça de outro.

---

<sup>1</sup> Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.(Lei 12015)

<sup>2</sup> Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.(Lei 12015)

<sup>3</sup> Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.(Lei 12015)

<sup>4</sup> Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro ou o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o mesmo fim. (Lei 12015)



**d) SUICÍDIO**

- A tendência é aplicada quando são exibidas cenas com personagem decidido a se matar. Inclui-se não apenas cenas de suicídio, com o *modus operandi*, mas também aquelas que apresentam tentativas de suicídio. Cenas que exibem conflitos em que o personagem cogita tirar a própria vida, também são contempladas nessa tendência.

EXEMPLO: Mulher se joga de prédio, homem consome uma grande dose de medicamentos com intenção de tirar a própria vida etc.

**e) VIOLÊNCIA GRATUITA/BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas de violência sem motivo aparente, por motivo fútil ou que se apresentem reiteradamente, como forma predominante ou única, de resolução de conflitos.

EXEMPLO: Homem encontra outro na rua e esfaqueia suas costas, mas não é apresentada causa ou consequência ao ato.

**f) ABORTO, PENA DE MORTE, EUTANÁSIA**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas com mortes envolvendo as temáticas deste item.

**g) AGRESSÃO NO AMBIENTE DOMÉSTICO OU FAMILIAR**

- A tendência é aplicada quando há cena que apresenta violência doméstica ou familiar:

I - Violência física: conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;

II - Violência psicológica: conduta que cause dano emocional ou qualquer prejuízo à saúde mental e à autodeterminação;

III - Violência sexual: conduta que constranja o personagem a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência moral: conduta que configure injúria, difamação ou calúnia<sup>5</sup>.

EXEMPLO: Mulher é espancada pelo marido. Mulher é coagida a manter relações sexuais com o parceiro.

---

<sup>5</sup> Injúria: desqualificar alguém. Atribuir a determinado indivíduo características negativas, ruins, de forma a ofendê-la intimamente. Difamação: imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação. Calúnia: no direito penal brasileiro, corresponde ao ato de atribuir a alguém, falsamente, um crime. Todos eles são definidos como crimes (arts. 138, 139 e 140, Código Penal).



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) REPETIÇÃO OU EXAGERO DE CENAS VIOLENTAS DE FORTE IMPACTO**

- A tendência é aplicada quando há várias cenas ou apenas uma cena de longa duração (imprescindível para a trama), de crimes contra a dignidade sexual, tortura, mutilação e suicídio.

EXEMPLO: Exibição de mais de uma cena de suicídio.

**b) ELOGIO, GLAMOURIZAÇÃO E/OU APOLOGIA À VIOLÊNCIA**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas que enalteçam e incentivem a prática de violência. Também quando a violência é retratada como se fosse “bonita”, “interessante”, “positiva”, valorizando o ato violento e/ou os agressores.

EXEMPLO: Diálogos com frases como “matar alguém é o sentimento mais prazeroso que um ser humano pode sentir”.

**c) CRUELDADE**

- A tendência é aplicada quando é apresentada cena realista de violência, de forma sádica, capaz de gerar identificação e tensão, que produza intensos padecimentos psicológicos ou físicos. Também quando há o prolongamento desnecessário do sofrimento ou quando o ato violento for praticado por pessoa de confiança.

EXEMPLO: Homem quer se vingar de outro e o pendura em uma árvore e arranca todos seus dedos e dentes antes de matá-lo.

**d) CRIMES DE ÓDIO**

- A tendência é aplicada quando há cenas com diálogos, imagens ou contextos que discriminam as chamadas minorias, promovendo ataques físicos ou verbais motivados por ódio discriminatório por conta de preconceito de gênero ou identidade de gênero, raça ou etnia, religião ou credo, orientação sexual, pertencimento geográfico, idade, condição física ou social, trejeitos e outras situações em que indivíduos pertençam a grupo discriminado.

EXEMPLO: Grupo antissemita encontra judeu na rua e lhe agride sem qualquer outra motivação que não o ódio por sua cultura/raça /religião.

**e) PEDOFILIA**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas com crimes contra a dignidade sexual de vulnerável (menores de até 14 anos).

EXEMPLO: Adulto pratica sexo com criança de 11 anos, independentemente do seu consentimento.

**f) ABUSO SEXUAL – ALEGAR PAIXÃO OU CONSUMO DE DROGAS PARA JUSTIFICAR O ATO**

- A tendência é aplicada quando o agressor justifica seu ato criminoso por paixão ou consumo de drogas e que não haja o discurso claro que a conduta seja criminosa.

EXEMPLO: Personagem justifica (e não há discurso contrário) que estuprou a aluna porque estava apaixonado por ela.

## CRITÉRIO: SEXO E NUDEZ



**CLASSIFICAÇÃO: LIVRE**

São admitidos conteúdos que apresentem:

**a) NUDEZ ARTÍSTICA / CIENTÍFICA / CULTURAL**

- A tendência é aplicada quando há cenas com nudez, de qualquer natureza, exposta de maneira não-erótica, dentro de um contexto científico, artístico ou cultural.

EXEMPLO: Documentário mostra a realidade de uma tribo indígena onde as pessoas estão nuas.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) CONTEÚDOS EDUCATIVOS SOBRE SEXO**

- A tendência é aplicada quando há cenas com diálogos não estimulantes sobre sexo e que estejam dentro de contexto educativo ou informativo.

EXEMPLO: Em escola, estudantes aprendem sobre o sistema reprodutor.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) NUDEZ VELADA**

- A tendência é aplicada quando há cenas com nudez sem a apresentação de nus frontais (pênis, vagina), seios e nádegas, ou seja, uma nudez "opaca" ou velada.

EXEMPLO: Em cena com nudez, insere-se tarja ou efeito gráfico sobre seios, nádegas e órgãos genitais.

**b) INSINUAÇÃO SEXUAL**

A tendência é aplicada quando é possível deduzir por diálogos, imagens e contextos, que a relação ocorreu, ocorrerá ou está acontecendo, sem que, contudo, seja possível visualizar ato sexual.

EXEMPLO: Casal se beija, começa a tirar a roupa e deita na cama; casal se beija suado sob lençóis.

**c) MASTURBAÇÃO**

- A tendência é aplicada quando há cena não explícita de masturbação.

EXEMPLO: Apresenta-se plano médio de homem no banheiro e, pela sua gesticulação (movimento de mão na região pélvica), induz-se que ele se masturba.

**d) LINGUAGEM CHULA**

- A tendência é aplicada quando em diálogos, narrações ou cartelas gráficas se apresentem palavras chulas ou palavrões. São expressões ofensivas e vulgares relacionadas a sexo (incluindo órgãos sexuais) e excrementos.

EXEMPLO: M\*rda, c\*, b\*ceta, p\*rra, escr\*to, p\*ta, etc.

**e) LINGUAGEM DE CONTEÚDO SEXUAL**

- A tendência é aplicada quando se apresentam diálogos, narrações ou cartelas gráficas sobre sexo, em qualquer contexto, sem que haja apresentação de vulgaridades, detalhamentos ou sem que o diálogo seja erótico ou estimulante.

EXEMPLO: Amigas discutem sobre como seus namorados se comportam durante o sexo.

**f) SIMULAÇÕES DE SEXO**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas imagens ou sons de uma cena que tenha uma relação sexual farsesca, sem que haja o ato sexual em si.

EXEMPLO: Garoto pega dois bonecos e simula que eles mantêm relação sexual.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) NUDEZ DE NÁDEGAS E SEIOS**

- A tendência é aplicada quando é apresentada cena em que sejam exibidos seios e/ou nádegas, mas não sejam exibidos os órgãos genitais.

EXEMPLO: É possível visualizar nádegas de homem quando ele acorda.

**b) EROTIZAÇÃO**

- A tendência é aplicada quando há imagens, diálogos e contextos eróticos, sensuais ou sexualmente estimulantes<sup>6</sup>, como *strip-teases*, danças eróticas, diálogos estimulantes, provocações de caráter sexual.

EXEMPLO: Homem realiza strip-tease; mulher se insinua, fica apenas de biquíni para seduzir outra pessoa.

**c) OBSCENIDADES**

- A tendência é aplicada quando há imagens, diálogos ou contextos que apresentem a sexualidade de maneira vulgar.

EXEMPLO: Pessoa diz frases vulgares para parceiro para convencê-lo a manter relação sexual.

---

<sup>6</sup> Estimulante: que excita, que incita, que anima.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) NUDEZ COMPLETA**

- A tendência é aplicada quando é possível visualizar pênis ou vagina.

EXEMPLO: Ao tomar banho, é possível visualizar vagina de mulher.

**b) PROSTITUIÇÃO**

- A tendência é aplicada quando é apresentada qualquer etapa do ato da prostituição: sedução/conquista, contratação, prática sexual ou pagamento e que apresente a naturalização, banalização ou enaltecimento da prática da prostituição.

EXEMPLO: Homem pára carro na rua e prostituta se aproxima, revela seu preço e entra no automóvel.

**c) RELAÇÃO SEXUAL NÃO-EXPLÍCITA**

- A tendência é aplicada quando há cena com qualquer modalidade de sexo (vaginal, anal, oral) não explícita.

EXEMPLO: Casal mantém relação sexual, mas não é possível ver penetração.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) SEXO EXPLÍCITO**

- A tendência é aplicada quando há apresentação de relação sexual explícita, de qualquer natureza, inclusive masturbação, com reações realistas dos personagens

participantes do ato sexual. Necessariamente, são apresentados os órgãos sexuais. Não é utilizado somente em cenas de pornografia.

EXEMPLO: Mulher abre as calças de homem, acaricia seu pênis e o introduz em sua vagina.

**b) SITUAÇÕES SEXUAIS COMPLEXAS**

- A tendência é aplicada quando há cenas de sexo com incesto (apresentação de cenas de sexo ou relações erótico-afetivas entre parentes de primeiro grau ou correlatos, como pai, mãe, irmão, padrasto, enteado etc.), orgias, *swing* e fetiches.

EXEMPLO: Cena com casal que participa de sadomasoquismo.



## CRITÉRIO: DROGAS



### CLASSIFICAÇÃO: LIVRE

São admitidos conteúdos que apresentem:

**a) CONSUMO MODERADO DE DROGAS LÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas irrelevantes para a trama com consumo moderado de drogas lícitas em situações sociais, sem que se apresentem efeitos relacionados ao consumo das drogas (embriaguez e abstinência).

EXEMPLO: Cigarro em *happy hour*, espumante no ano novo, vinho no jantar etc.

**b) CONSUMO REGULAR DE MEDICAMENTOS**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas em que personagem consome medicamentos devidamente receitados.

EXEMPLO: Homem consome remédio para dor e fica claro por diálogos, imagens ou contextos que houve prescrição médica.

**c) CONSUMO INSINUADO DE DROGAS LÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas em que as drogas “ambientam” a cena, mas não se mostra consumo explícito.

EXEMPLO: São apresentados bares, ambientes esfumaçados, copos e taças com bebidas que, infere-se, são alcoólicas.

**d) DESCRIÇÕES VERBAIS COMEDIDAS DE DROGAS LÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando são apresentadas cenas com diálogos, narrações e cartelas gráficas com descrições superficiais, comedidas e irrelevantes para a trama sobre conteúdo de drogas lícitas.

EXEMPLO: “Estou de ressaca. Bebi muito ontem”.

# 10

## CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS”

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

### a) DESCRIÇÕES VERBAIS DO CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS

- A tendência é aplicada quando há diálogos, narrações ou cartelas gráficas com descrição do consumo de drogas lícitas.

EXEMPLO: “Ontem estava calor, abri uma cerveja geladinha e bebi numa golada só. Depois, acendi um cigarro e fumei, enquanto bebia outra cerveja...”

### b) DISCUSSÃO SOBRE O TEMA “TRÁFICO DE DROGAS”

- A tendência é aplicada quando existe imagens, diálogos ou contextos que apresentem o tema “tráfico de drogas”, com causa, consequência ou soluções pertinentes ao caso, com um discurso equilibrado sobre as questões sociais que o tema engloba.

EXEMPLO: personagens debatem sobre as possíveis penas para traficantes de drogas.

# 12

## CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS”

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

### a) CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS

- A tendência é aplicada quando há cenas em que sejam exibidos consumos de cigarros de nicotina e bebidas alcoólicas.

EXEMPLO: Personagem chega em casa, acende um cigarro e o consome sentado no sofá.

**b) INDUÇÃO AO USO DE DROGAS LÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando há cenas em que personagem oferece a outro ou o estimula a consumir cigarro de nicotina, bebida alcoólica ou medicamentos de forma irregular.

EXEMPLO: Homem dá a outro remédio para controlar um mal, mulher oferece um cigarro.

**c) CONSUMO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS / AUTOMEDICAÇÃO**

- A tendência é aplicada quando há cenas em que sejam exibidos consumos de medicamentos sem prescrição médica ou com a receita, mas consumido de forma irregular (em dose excessiva, por exemplo).

EXEMPLO: Personagem consome analgésicos, anfetaminas ou tranqüilizante para sentir-se melhor, mas sem ter consultado médico.

**d) USO MEDICINAL DE DROGAS ILÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando há cenas em que personagem consome drogas, consideradas ilícitas no Brasil, como maconha, para fins medicinais, quando for apresentado contexto adequado.

EXEMPLO: Personagem que vive em país onde o consumo de maconha para fins medicinais é lícito, usa a droga para atenuar a dor do câncer.

**14**

**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) INSINUAÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena em que, por imagens, diálogos ou contexto, entende-se que houve consumo de drogas ilícitas.

EXEMPLO: Personagem apresentando alucinação.

**b) DESCRIÇÕES VERBAIS DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena em que personagem revela que consumiu droga ilícita.

EXEMPLO: “Ontem cheguei em casa e fumei um baseado”.

**c) POSSE OU CONSUMO DE DROGAS LEVES**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena em que personagem consome drogas ilícitas ditas leves, como maconha e haxixe.

EXEMPLO: Homem acende cigarro de maconha e o traga.

**d) DISCUSSÃO SOBRE O TEMA “LIBERAÇÃO DO USO, COMÉRCIO, POSSE OU PRODUÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS”**

- A tendência é aplicada quando se apresentam diálogos entre personagens gerando um debate sobre a liberalização de drogas (desde a produção até o consumo), deixando claras as causas, consequências e soluções pertinentes ao caso, com um discurso equilibrado sobre as questões sociais e de saúde que o tema engloba.

EXEMPLO: Dois amigos discutem sobre a liberalização da maconha.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER DROGA ILÍCITA**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena com a produção e/ou comercialização de drogas consideradas ilícitas no Brasil.

EXEMPLO: Apresenta-se a produção de cocaína, uma plantação de maconha ou a compra de haxixe.

**b) POSSE E CONSUMO DE DROGAS PESADAS**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena com porte ou consumo das drogas ditas pesadas, como cocaína, merla, crack e drogas sintéticas.

EXEMPLO: Homem inala cocaína.

**c) CRIANÇA(S) E/OU ADOLESCENTE(S) ENVOLVIDO(S) NA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, POSSE OU CONSUMO DE QUALQUER DROGA LÍCITA**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena em que criança ou adolescente participa diretamente de algumas das etapas de produção, comercialização, porte ou consumo de qualquer droga lícita.

EXEMPLO: Criança compra cerveja.



**CLASSIFICAÇÃO: “NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS”**

São admitidos para esta faixa etária conteúdos que apresentem:

**a) APOLOGIA OU INDUÇÃO AO USO DE DROGAS ILÍCITAS**

- A tendência é aplicada quando se apresenta imagem, diálogos ou contextos em que se estimule o consumo de qualquer droga ilícita.

EXEMPLO: Homem oferece a outro cigarro de maconha. Homem discursa sobre os benefícios da cocaína.

**b) CONSUMO EXPLÍCITO E REPETIDO DE DROGAS ILÍCITAS DE QUALQUER NATUREZA**

- A tendência é aplicada quando se apresenta consumo constante e detalhado de drogas ilícitas.

EXEMPLO: Personagem injeta heroína em várias cenas de um filme.

**c) CRIANÇAS OU ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, POSSE OU CONSUMO DE QUALQUER DROGA ILÍCITA**

- A tendência é aplicada quando se apresenta cena em que criança ou adolescente participa diretamente de etapas citadas no enunciado, de qualquer droga ilícita.

EXEMPLO: Adolescente inala cocaína.

## OUTROS CONTEÚDOS

**a) VALORIZAÇÃO DA BELEZA FÍSICA E/OU DO CORPO COMO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA UMA VIDA MAIS FELIZ E/OU PARA A ACEITAÇÃO SOCIAL E/OU PARA ACEITAÇÃO NO GRUPO**

- Situações em que modificações no corpo (por exemplo, cirurgias plásticas) ou adoção de comportamentos (por exemplo, dietas) são valorizadas como os únicos ou mais importantes caminhos a serem seguidos para o alcance de uma vida “melhor” e “mais feliz”. Isto sem que, ao mesmo tempo, sejam apresentados riscos inerentes a essas estratégias (como a anorexia, bulimia, falhas nos procedimentos cirúrgicos, dentre outros). Outra situação comum a esse tipo de comportamento é a definição de padrões de beleza e estética corporal muito restritos. Nesses casos, geralmente esses padrões são associados a personagens, possuidores de um biotipo específico, apresentados como modelo a ser seguido por todos.

**b) COMPORTAMENTOS/CONTEÚDOS QUE IDENTIFIQUEM O CONSUMO COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO SOCIAL/PESSOAL, DE ALCANCE DA FELICIDADE**

- Cenas e/ou diálogos que apresentem a posse de determinado bem e/ou serviço como condição indispensável para o alcance de uma situação de vida superior à atual, seja ela qual for.

**c) CONTEÚDOS NÃO-CATEGORIZADOS**

- Desde o lançamento da Manual da Nova Classificação Indicativa, a equipe de análise audiovisual da SNJ tem levantado as possibilidades e reuniu acima as tendências que majoritariamente foram apresentadas nas milhares de obras audiovisuais já analisadas. No entanto, o leque das possibilidades artístico-culturais é infinito: A qualquer momento pode ser lançada outra obra que traga um item inadequado que não está catalogado mas merece ser considerado a fim realizar uma indicação justa para que o serviço de classificação indicativa seja efetivo e para que os pais e responsáveis sejam informados efetivamente sobre os conteúdos apresentados. Desta forma, a partir de um olhar objetivo, a equipe de análise da SNJ irá considerar qualquer conteúdo inadequado que esteja inserido no universo da violência, sexo ou drogas.

# ATENUANTES

## 1. ATENUANTES GERAIS

### - LINGUAGEM AUDIOVISUAL

a) A COMPOSIÇÃO DE CENA ATENUA O CONTEÚDO VIOLENTO / SEXUAL / DE NUDEZ / DE DROGAS

- A tendência é aplicada quando qualquer elemento da linguagem audiovisual (direção, roteiro, fotografia e iluminação, direção de arte, som e edição) atenua o conteúdo inadequado.

EXEMPLO: Um assassinato é exibido em Grande Plano Geral; uma cena de sexo é exibida de forma cômica.

### - RELEVÂNCIA

b) O CONTEÚDO VIOLENTO / SEXUAL / DE NUDEZ / DE DROGAS É IRRELEVANTE (OU POUCO RELEVANTE) PARA A TRAMA

- A tendência é aplicada quando qualquer conteúdo inadequado não é importante / relevante para o desenrolar da trama.

EXEMPLO: Apresenta-se uma cena de insinuação sexual sem importância para o filme.

### - FREQUÊNCIA

c) O CONTEÚDO VIOLENTO / SEXUAL / DE NUDEZ / DE DROGAS NÃO É FREQUENTE NA TRAMA

- A tendência é aplicada quando o conteúdo inadequado é apresentado uma ou poucas vezes na trama.

EXEMPLO: Durante uma novela, apresenta-se um assassinato.

### - CONTEXTO

d) APRESENTA VIOLÊNCIA / SEXO / NUDEZ / DROGAS DENTRO DE UM CONTEXTO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL OU CIENTÍFICO.

- A tendência é aplicada quando o conteúdo inadequado é apresentado em um contexto em que fique explicado por imagens, diálogos ou contextos a presença da cena inadequada.

EXEMPLO: Horrores do holocausto.

e) APRESENTA VIOLÊNCIA / SEXO / NUDEZ / DROGAS DENTRO DE UM CONTEXTO IRÔNICO OU CÔMICO/CARICATO

- A tendência é aplicada quando o conteúdo inadequado é apresentado em um contexto que separe a inadequação da sua correspondência com a realidade, através de recurso estético irônico ou cômico/caricato.

EXEMPLO: Programa de humor apresenta relação sexual mal-sucedida de casal em crise, para provocar o riso.

- **INSINUAÇÕES/ SIMULAÇÕES**

f) A CENA INADEQUADA É APRESENTADA DE FORMA IMPLÍCITA

- A tendência é aplicada quando o conteúdo inadequado não é apresentado de fato, mas infere-se que ocorreu por imagens, diálogos ou contextos.

EXEMPLO: Homem passa a mão pelo nariz e sugere que outro deve ir com ele para consumir cocaína.

- **CONTEÚDOS ADEQUADOS**

g) ABORDAGEM DE CONTEÚDOS POSITIVOS

- A tendência é aplicada quando se apresentam conteúdos adequados para uma formação saudável de crianças e adolescentes.

EXEMPLO: comportamentos que denotem responsabilidade, que valorizam a honestidade, a amizade, o respeito com os demais, a solidariedade, as habilidades cognitivas da criança, o conhecimento, os cuidados com o corpo e o meio ambiente, as habilidades manuais / motoras ou sociais / emocionais, a diversidade, que promovam uma cultura de paz ou que façam menção aos direitos humanos de forma positiva.

## 2. ATENUANTES ESPECÍFICOS

### 2.1 VIOLÊNCIA / DROGAS

- **CONSEQUÊNCIAS**

a) APRESENTAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS AO AGRESSOR, TRAFICANTE OU CRIMINOSO

- A tendência é aplicada quando alguma consequência negativa para quem perpetra a violência é exibida na obra audiovisual.

EXEMPLO: Homem mata outro e é preso.



b) APRESENTAÇÃO DE CONSEQUÊNCIA NEGATIVA PARA A VÍTIMA DE ATO VIOLENTO OU DO CONSUMIDOR DE DROGAS

- A tendência é aplicada quando são mostradas com clareza as sequelas ou problemas de saúde de vítimas de ato violento ou do consumidor de drogas.

EXEMPLO: Danos permanentes em vítimas de agressão, overdoses, crises de abstinência.

- APRESENTAÇÃO NEGATIVA DA VIOLÊNCIA

c) HÁ CONDENAÇÃO À VIOLÊNCIA

- A tendência é aplicada quando há diálogos, imagens ou contextos que condenam a violência praticada por algum personagem na obra ou a violência de uma maneira geral.

EXEMPLO: Personagem condena outro que bateu em alguém.

d) APRESENTAÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- A tendência é aplicada quando há diálogos, imagens e contextos que apresentam formas diferentes para se tomar uma decisão, que não a violência.

EXEMPLO: Personagem, ao invés de matar outro, resolve denunciá-lo para a polícia.

- CONTEXTO ATENUADO DA VIOLÊNCIA

e) A VIOLÊNCIA É APRESENTADA DENTRO DE UM CONTEXTO DE FANTASIA ONDE FICA CLARA A SUA NÃO CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE

- A tendência é aplicada quando a composição de cena da obra audiovisual é altamente fantasiosa, como violência perpetrada por personagens animalizados de desenhos animados.

EXEMPLO: Em desenho animado, rato bate com um martelo na cabeça de um pato.

f) A VIOLÊNCIA É APRESENTADA EM CONTEXTO ESPORTIVO

- A tendência é aplicada quando são apresentados acidentes dentro da prática esportiva.

EXEMPLO: Jogador chuta outro durante partida de *basebol*.

g) EXCLUSÃO DE ILICITUDE

- A tendência é aplicada quando são apresentados atos violentos na forma culposa ou em legítima defesa ou de forma necessária.

EXEMPLO: Personagem mata homem que invade sua casa. Mulher, que havia sido estuprada, aborta.

## - AGENTES DA VIOLÊNCIA

### h) VIOLÊNCIA NÃO REALIZADA OU SOFRIDA POR HUMANOS

- A tendência é aplicada quando o ato violento não é perpetrado ou sofrido por um ser humano ou ser antropomorfizado, mas por animais, demônios, espíritos, extraterrestres etc.

EXEMPLO: Lobisomem mata homem. Homem mata zumbi.

## 2.2 SEXO / NUDEZ

### - CONTEXTO

#### a) APRESENTAÇÃO DE SEXO E NUDEZ COM PREOCUPAÇÃO PARA A SAÚDE

- A tendência é aplicada quando se apresentam referências à educação sexual (incluindo DSTs), ao uso de preservativos e a métodos anticoncepcionais, além de discussões intra-familiares sobre sexo e discussões sobre gravidez na adolescência.

EXEMPLO: Mãe conversa com a filha sobre DIU.

#### b) INTERJEIÇÕES

- A tendência é aplicada quando a linguagem chula é utilizada como interjeição ou gíria, sem que haja ofensa direta a outro personagem.

EXEMPLO: Car#lho! Ganhei a aposta.

#### c) PROSTITUIÇÃO

A tendência é atenuada caso sejam exibidas as dificuldades da prostituição ou caso se valorize a figura humana do(a) trabalhador(a).

EXEMPLO: Personagem sofre ao ter que ir prostituir-se.

# AGRAVANTES

## 1. AGRAVANTES GERAIS

### - LINGUAGEM AUDIOVISUAL

a) A COMPOSIÇÃO DE CENA AGRAVA O CONTEÚDO VIOLENTO / SEXUAL / DE NUDEZ / DE DROGAS

- A tendência é aplicada quando qualquer elemento da linguagem audiovisual (direção, roteiro, fotografia e iluminação, direção de arte, som e edição) valoriza o conteúdo inadequado, de maneira intensa.

EXEMPLO: Um assassinato é exibido em detalhes. A música sensual valoriza uma cena sexual.

### - RELEVÂNCIA

b) O CONTEÚDO VIOLENTO / SEXUAL / DE NUDEZ / DE DROGAS É IMPRESCINDÍVEL PARA A TRAMA

- A tendência é aplicada quando qualquer conteúdo inadequado seja relevante para se compreender a trama.

EXEMPLO: Apresenta-se um assassinato que é o ponto de partida e é lembrado durante toda a trama.

### - FREQUENCIA

c) O CONTEÚDO VIOLENTO / SEXUAL / DE NUDEZ / DE DROGAS É FREQUENTE NA TRAMA

- A tendência é aplicada quando o conteúdo inadequado é apresentado várias vezes na trama.

EXEMPLO: Durante uma novela, apresenta-se um assassinato a cada dez capítulos.

## 2) AGRAVANTES ESPECÍFICOS

### 2.1 VIOLÊNCIA / DROGAS

#### - CONSEQUÊNCIAS

##### a) APRESENTAÇÃO DE CONSEQUÊNCIAS POSITIVAS AO AGRESSOR, TRAFICANTE OU CRIMINOSO

- A tendência é aplicada quando há consequência positiva para quem perpetra a violência na obra audiovisual.

EXEMPLO: Ladrão não é preso, traficante recebe recompensa.

#### - APRESENTAÇÃO POSITIVA DA VIOLÊNCIA

##### b) CONDENAÇÃO E ELOGIO À VIOLÊNCIA DE FORMA AMBÍGUA

- A tendência é aplicada quando há diálogos, imagens ou contextos que não deixam claro se houve condenação ou enaltecimento da violência.

EXEMPLO: Personagem diz: “Tem que matar o assassino”.

##### c) APRESENTAÇÃO DE VIOLÊNCIA / OU CONSUMO DE DROGAS COMO A ÚNICA FORMA OU FORMA PREDOMINANTE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- A tendência é aplicada quando há diálogos, imagens e contextos que apresentam a violência ou as drogas como a forma principal de se resolver um problema.

EXEMPLO: Personagem é demitido e decide voltar a beber.

#### - CONTEXTO

##### d) JUSTIÇA COM AS PRÓPRIAS MÃOS

- A tendência é aplicada quando personagem busca vingança ou outra forma de justiça que não seja a regular.

EXEMPLO: Homem mata outro ao invés de denunciá-lo à polícia.

#### - PRATICANTE / VÍTIMA DA VIOLÊNCIA

##### e) VIOLÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A tendência é aplicada quando quem realiza ou sofre a violência é criança ou adolescente. Neste contexto também estão contempladas cenas nas quais a criança ou o adolescente são expectadores do ato violento.

EXEMPLO: Adolescente atira em criança.

f) IMAGEM VALORIZADA

- A tendência é aplicada quando quem realiza a violência é um personagem de imagem valorizada (protagonista ou pessoa dentro de um padrão de beleza pré-estabelecido).

EXEMPLO: Mocinho, dono de bar, bate nos funcionários.

g) ESTÍMULO OU AUXÍLIO AO SUICÍDIO

- A tendência é aplicada quando há cenas em que personagem induz ou instiga alguém a cometer suicídio ou presta-lhe auxílio para que o faça.

EXEMPLO: Homem coloca arma sobre mesa e diz: “Vamos, se mate, é a melhor coisa que você faz”.

## 2.2 SEXO

### - EXPECTADOR DA CENA COM CONTEÚDO SEXUAL

a) VIOLÊNCIA ENVOLVENDO VULNERÁVEL

A tendência é aplicada quando criança ou adolescente de até 14 anos presencia situação de conteúdo sexual.

EXEMPLO: Criança presencia relação sexual de um casal.

## Tabela de critérios por FAIXA ETÁRIA

CRITÉRIO	FAIXA ETÁRIA
Aborto	16 anos
Agonia	14 anos
Agressão física	12 anos
Agressão no ambiente doméstico ou familiar	16 anos
Agressão verbal	12 anos
Abuso sexual - alegar paixão ou consumo de drogas para justificar o ato	18 anos
Angústia	10 anos
Apologia à violência	18 anos
Apologia ou indução ao uso de drogas ilícitas	18 anos
Assassinato	14 anos
Assédio sexual	14 anos
Atos criminosos sem lesão corporal ou contra a vida	10 anos
Ato violento contra animais	12 anos
Automedicação	12 anos
Banalização da violência	16 anos
<i>Bullying</i>	12 anos
Consumo de drogas lícitas	12 anos
Consumo explícito e repetido de drogas ilícitas de qualquer natureza	18 anos
Consumo insinuado de drogas lícitas	Livre
Consumo irregular de medicamentos	12 anos
Consumo moderado de drogas lícitas	Livre
Consumo regular de medicamentos	Livre
Conteúdos educativos sobre sexo	10 anos
Crianças ou adolescentes envolvidos na produção, comercialização, posse ou consumo de qualquer droga lícita	16 anos
Crianças ou adolescentes envolvidos na produção, comercialização, posse ou consumo de qualquer droga ilícita	18 anos
Crimes contra a dignidade sexual	16 anos
Crimes de ódio	18 anos
Crueldade	18 anos
Descrição de violência	12 anos
Descrições verbais comedidas de drogas lícitas	Livre
Descrições verbais do consumo de drogas ilícitas	14 anos

Descrições verbais do consumo de drogas lícitas	10 anos
Discussão sobre o tema “liberação do uso, comércio, posse ou produção de drogas ilícitas”	14 anos
Discussão sobre o tema “tráfico de drogas”	10 anos
Elogio a atos violentos	18 anos
Erotização	14 anos
Estigma	14 anos
Eutanásia	16 anos
Exposição ao perigo	12 anos
Exposição de pessoas em situações constrangedoras ou degradantes	12 anos
Glamourização da violência	18 anos
Homicídio culposo	12 anos
Indução ao uso de drogas lícitas	12 anos
Insinuação do consumo de drogas ilícitas	14 anos
Insinuação sexual	12 anos
Lesão corporal	12 anos
Linguagem chula	12 anos
Linguagem de conteúdo sexual	12 anos
Linguagem depreciativa	10 anos
Masturbação	12 anos
Medo	10 anos
Morte natural sem violência	Livre
Morte natural com violência	12 anos
Mutilação	16 anos
Nudez artística	livre
Nudez científica	livre
Nudez completa	16 anos
Nudez cultural	livre
Nudez de nádegas e seios	14 anos
Nudez velada	12 anos
Obscenidades (sexo)	14 anos
Obscenidades (violência)	12 anos
Ossadas e esqueletos com resquícios de ato de violência	10 anos
Ossadas e esqueletos sem violência	Livre
Pedofilia	18 anos
Pena de morte	16 anos
Posse e consumo de drogas pesadas	16 anos
Posse ou consumo de drogas leves	14 anos
Preconceito	14 anos

<b>Presença de armas com violência</b>	10 anos
<b>Presença de armas sem violência</b>	Livre
<b>Presença de sangue</b>	12 anos
<b>Procedimentos médicos com dano visível</b>	12 anos
<b>Produção e comercialização de qualquer droga ilícita</b>	16 anos
<b>Prostituição</b>	16 anos
<b>Relação sexual não-explícita</b>	16 anos
<b>Repetição ou exagero de cenas violentas de forte impacto</b>	18 anos
<b>Sexo explícito</b>	18 anos
<b>Simulações de sexo</b>	12 anos
<b>Situações sexuais complexas</b>	18 anos
<b>Suicídio</b>	16 anos
<b>Tortura</b>	16 anos
<b>Uso medicinal de drogas ilícitas</b>	12 anos
<b>Violência fantasiosa</b>	Livre
<b>Violência gratuita</b>	16 anos